

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO № 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5623/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CONTROLE GLICEMICO
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: 07/08/2024

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DO PILAR DO SUL (SP)

OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATEIRIA ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 36.441.185/0001-17, com sede na Av. Gupe, n° 10.767, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP: 06.422-120 (doc. 01 – Contrato social), neste ato representada por seu sócio nos termos do contrato social, vem, nos autos do presente Processo Administrativo, com fulcro no artigo 4°, XVIII da Lei N° 10.520/02, respeitosamente, à presença de V. S.as., apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., já qualificada nos autos do pregão eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

#### ı – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Município de Pilar do Sul/SP deu início ao processo licitatório eletrônico, pregão n° 044/2024, na modalidade menor preço, com fornecimento parcelado, mediante sistema de registro de preços, para eventual aquisição de "insumos para controle glicemico".

A Recorrida apresentou o produto do modelo Enhance II, da marca GlucoLeader, fabricante HMD BioMedical INC., e, a empresa Medlevensohn, ora Recorrente, apresentou Recurso contra o ato que classificou a Recorrida no presente processo licitatório, sob alegação de que não consta a "MARCA" do produto da Recorrida no sistema de operação.

No entanto, as alegações da Recorrente são totalmente infundadas, conforme se demonstrará abaixo.

#### II – DAS CONTRARRAZÕES

# II.1 – DO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PELO PREGOEIRO

Como mencionado, a Recorrente sustenta que a Recorrida não teria informado no sistema a "MARCA" do seu produto. No entanto, a alegação da Recorrente não se sustenta, na medida em que o PREGOEIRO possui todas as informações, inclusive a MARCA, do processo ofertado no referido processo licitatório.

Isso porque, como se infere do edital de licitação, a Recorrida é obrigada a apresentar proposta inicial com todas as informações possíveis com normas ABNT, sendo assim, o Pregoeiro obteve todas as informações necessárias antes mesmo de começar o certame:



- 6.2 Os Modelos de Proposta Comercial, anexos neste ato convocatório, deverão ser utilizados e anexados, para a apresentação da Proposta, devidamente preenchidos e assinados.
- 6.3 Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, ANVISA e INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.

Veja que a proposta inicial da Recorrida foi apresentada em consonância com todas as regras estabelecidas pelo edital licitatório e, por conseguinte, ela foi classificada com análise do Pregoeiro.

| Item Código<br>1 025.001.802<br>Classif Código | Descrição do Produto/Serviço<br>TIRAS REAGENTES PARA A DETERMINACAO QUANTITATIVA<br>DE GLICEMIA - 50 UNID.<br>Proponente / Fornecedor | Marca                          | Unidade<br>CX<br>Valor Unitário | Quantidade<br>11250<br>Valor Total | Status<br>Lance   |
|--|---|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 1  | FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E<br>HOSPITALARES   | VR<br>MEDICAL/CEPALAB          | 24,22                           | 272.475,00                         | Classificado<br>S |
| 2  | DAKFILM COMERCIAL LTDA  | roche accu chek<br>active      | 30,00                           | 337.500,00                         | Classificado      |
| 3  | MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE<br>PRODUTOS   | on call plus II                | 47,00                           | 528.750,00                         | Classificado<br>S |
| 4  | CIRURGICA UNIAO LTDA  | ON CALL PLUS -<br>ACON BIOTECH | 47,67                           | 536.287,50                         | Classificado<br>S |
| 5  | OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS OD  |                                | 50,00                           | 562.500,00                         | Classificado<br>S |
| 6  | MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA   | Tiras glicêmicas<br>Medisign   | 64,00                           | 720.000,00                         | Classificado      |

Em suma, ao contrário do sustentado pela Recorrente, a proposta inicial da Recorrida preenche todos os requisitos necessários fixados pelo edital, razão pela qual não há que se falar em desclassificação da Recorrida no certame.

Pelo exposto, requer o improvimento do recurso ora interposto, cujas alegações impugna-se em sua totalidade, motivo pelo qual, requer a consequente procedência destas Contrarrazões.

## III – PRINCÍPIOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Restou demonstrado, no tópico acima, que a proposta apresentada pela Recorrida cumpre todas as exigências do Edital.

No entanto, caso as alegações da Recorrente sejam acatadas, os princípios fundamentais do processo licitatório serão ofendidos, senão vejamos:

- Princípio da competitividade e economicidade: esses princípios objetivam a contratação de proposta mais vantajosa à Administração, portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certamente. Se houver a desclassificação da Recorrida sob fundamentação das alegações da Recorrente, o município se verá obrigado a adquirir produtos que não atendam as exigências ou será considerada vencedora empresa que não apresentou a melhor proposta/menor preço, o que acarretará prejuízos à Administração Pública;
- Princípio da vinculação ao Edital: esse princípio preconiza que os concorrentes e a Administração Pública devem respeitar exatamente o que dispõe o Edital. No presente caso, restou demonstrado que o produto ofertado pela Recorrida atende todas as exigências contidas no



Edital. Além do mais, eventual desclassificação da Recorrida configuraria desrespeito ao Edital, que dispõe sobre a contratação de empresa **por menor preço**. A Recorrida foi desclassificada em razão da não apresentação de proposta vantajosa e com menor preço.

- Princípio da proporcionalidade e razoabilidade: segundo o Procurador Geral Lucas Rocha Furtado, deve haver uma proporcionalidade entre os meios utilizados pela Administração Pública e os fins que ela tem que alcançar e a proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. No presente caso, a decisão pela manutenção da classificação da Recorrida é proporcional e razoável diante dos fatos: o produto cumpre todos os requisitos do Edital e a existência de manual novo comprova ainda mais esse fato, visto que não há interferência com eletrônicos como alega a Recorrente. A empresa Recorrida foi classificada, havendo, inclusive a testagens das amostras do produto, o que demonstra que tanto o produto quanto a proposta, é adequada para o município.
- Princípio do interesse público: no presente caso, tal princípio deve ser aplicado no sentido de que: a Administração Pública deve priorizar a escolha da proposta mais vantajosa, para que não sejam acarretados prejuízos ao município e ao público em geral.

Diante de todo o exposto, restam-se afastadas todas as alegações da Recorrente e depreende-se que o Recurso interposto não possui qualquer fundamento, visto que a proposta apresentada atende todas as exigências do Edital.

## IV – PEDIDOS

Por fim, requer o recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, interposto pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,, devendo ser negado provimento a peça de inconformismo, com a consequente procedência destas Contrarrazões, de modo a manter-se, incólume, o certamente para manutenção da classificação da Recorrida.

Barueri, 14 de agosto de 2024.

#### OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO.

Fernanda Jacintho Augusto Sócia - Administradora RG nº 21.868.409-5/SSP-SP CPF n° 186.991.168-70